



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
374/2017
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2017

PROCESSO Nº 374 /2017

(A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a denegação do recurso interposto pelo Vereador Josemundo Dario Queiroz, protocolado sob o nº 001297, em 07 de julho de 2017, na forma que especifica.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 2º do artigo 185 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Em razão do Parecer da maioria emitido pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, fica DENEGADO o recurso interposto pelo Vereador Josemundo Dario Queiroz, protocolado sob o nº 001297, em 07 de julho de 2017, contra ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura, realizada no dia 06/07/2017, que convocou sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, que autoriza o Município de Diadema a retirar-se do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de julho de 2017.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente


Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 03-
314/2017
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução encontra amparo no artigo 185, § 2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que dispõe que “apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se após a sua publicação”.

Diadema, 14 de julho de 2017.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente



Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente


Ver. RODRIGO CAPEL
Membro

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

FLS. - 04 -
324/2017
Protocolo



ARTIGO 185 - Os recursos contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos no 1º (primeiro) dia útil, contado da data da ocorrência, por simples petição.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar, se for o caso, Projeto de Resolução, que será votado na Sessão seguinte.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se após a sua publicação.

Parágrafo 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia, exceto em período de recesso parlamentar.

Parágrafo 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Parágrafo 5º - Se a decisão da Presidência envolver matéria legislativa e a mesma for objeto de recurso aludido neste Capítulo, terá a matéria sua tramitação e validade suspensas até o julgamento final pelo Plenário, ficando a contagem dos demais prazos, se for o caso, automaticamente adaptados ao prazo do recurso.

Parágrafo 6º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.